

Homologo,



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

[

REGIMENTO DO CONSELHO DO INSTITUTO

O presente Regimento estabelece as regras de funcionamento do Conselho do Instituto de Ciências Sociais, doravante designado abreviadamente por Conselho, de acordo com os Estatutos desta Unidade Orgânica, publicados pelo Despacho n.º 9032/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 25 de setembro

Capítulo I (Natureza e competência)

Artigo 1.º (Definição)

Nos termos dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais, doravante designado abreviadamente por Instituto, o Conselho do Instituto é o órgão colegial representativo do Instituto.

Artigo 2.º (Competências)

1. Compete ao Conselho, nos termos do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto:
 - a) Definir as linhas gerais de orientação do Instituto;
 - b) Aprovar os regulamentos internos do Instituto, incluindo os eleitorais e de funcionamento dos órgãos de governo do Instituto, a homologar pelos Reitor;
 - c) Aprovar o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e as contas;
 - d) Eleger o Presidente do Instituto, nos termos do respetivo regulamento;
 - e) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas;
 - f) Aprovar as propostas de alterações aos Estatutos do Instituto.
 - g) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os seus membros professores e investigadores doutorados.

Artigo 3.º (Composição)

1. O Conselho do Instituto é composto por quinze membros, assim distribuídos:
 - a) Onze professores e investigadores doutorados;
 - b) Três estudantes, um por cada ciclo de estudos em funcionamento;
 - c) Um representante do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

Artigo 4.º (Presidente do Conselho do Instituto)

1. Compete ao Presidente do Conselho:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho, assinar, juntamente com o secretário da reunião, as respetivas atas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e exercer o voto de qualidade, exceto nas votações que se efetuam por escrutínio secreto;

- b) Declarar a existência de vacaturas no Conselho e proceder às substituições nos termos da lei e do presente regimento;
 - c) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;
 - d) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho, assegurando o respetivo expediente ou os atos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao Conselho o seu andamento;
 - e) Definir a constituição e nomear os membros de comissões que venham a ser criadas, podendo estas, sempre que se justifique, integrar elementos que não sejam membros do Conselho;
 - f) Exercer todas as demais competências que por lei, pelos Estatutos da Universidade do Minho ou pelos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais lhe forem conferidas;
 - g) Exercer todas as demais competências que lhe sejam delegadas.
2. Nas ausências e impedimentos do presidente, a presidência do órgão é assegurada pelo membro do órgão que seja o professor mais antigo da categoria mais elevada.

Artigo 5º (Eleição do Presidente do Conselho do Instituto)

O Presidente é eleito de entre os seus membros professores e investigadores doutorados, por escrutínio pessoal e secreto, da seguinte forma:

- a) É eleito o membro que obtiver maioria absoluta dos votos validamente expressos, não contando, para o efeito os votos em branco;
- b) Em caso de empate, ou se não tiver sido obtido o número de votos previsto no número anterior, procede-se a novo escrutínio, de entre os membros empatados, ou de entre aqueles que obtiveram o maior número de votos, conforme as situações, sendo então eleito presidente o membro que alcançar o maior número de votos.

Artigo 6º (Secretário)

1. O Secretário é eleito pelos membros do Conselho, de entre os seus pares, por proposta do Presidente.
2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente das reuniões, designadamente:
 - a) Proceder ao registo das presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum e registar as votações;
 - b) Organizar a documentação e outras informações relevantes às matérias a submeter a votação;
 - c) Registar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
 - d) Escrutinar as votações;
 - e) Elaborar as minutas das atas das reuniões.

Artigo 7º (Mandatos)

1. O mandato dos membros do Conselho é de três anos, exceto no caso dos membros estudantes, que é de um ano.
2. O mandato dos membros do Conselho cessa, por renúncia, por terem deixado de pertencer ao Instituto ou ao corpo que representam, ou ainda por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções.
3. Os membros do Conselho podem renunciar ao exercício do respetivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente, que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efetiva a partir desta data.
4. Os membros do Conselho podem requerer fundamentadamente a suspensão do respetivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a um mês nem superior a seis meses, em consequência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas referentes às suas funções de docência e ou de investigação.
5. Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure para além do limite máximo indicado no número anterior, o Conselho delibera sobre a verificação dos respetivos pressupostos e, sendo o caso, declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento.
6. Em caso de suspensão, vacatura ou cessação de mandato, a substituição é assegurada, no caso dos membros referidos na alínea a) do artigo 3º, pelo primeiro candidato na respetiva ordem de precedência da mesma lista e, no caso dos membros referidos nas alíneas b) e c), pelos membros suplentes imediatamente seguintes, completando os novos membros o mandato dos substituídos.
7. O mandato dos membros do Conselho que se apresentem como candidatos à eleição para Presidente do ICS, bem como o dos membros integrantes da propositura como Vice-Presidentes, é suspenso durante o processo eleitoral, sendo a sua substituição temporariamente assegurada pelos elementos referidos no nº 6.

8. Em caso de falta grave, cometida por algum dos seus membros, incluindo o Presidente, o Conselho, depois de o ouvir, pode deliberar, por maioria qualificada de dois terços, a sua suspensão ou destituição.
9. Para os efeitos previstos no número oito, a não comparência, sem causa justificada, em duas reuniões consecutivas ou em três interpoladas é considerada falta grave.

Artigo 8º (incompatibilidades)

Os membros do Conselho de Escola que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei ou nos Estatutos da Universidade do Minho, para além das previstas no nº 7 do artigo anterior, suspendem imediatamente o seu mandato até que cesse a situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos previstos na lei e no presente regulamento.

Artigo 9º (Direitos e Deveres dos Membros)

1. Os membros do Conselho gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regimento;
 - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - c) Propor alterações ao Regimento;
 - d) Receber, através do Presidente, as informações e os esclarecimentos, em tempo útil, de toda a informação disponível do Instituto que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões e atividades do Conselho, indicando a razão da ausência quando for o caso;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções que no Conselho lhes forem atribuídos;
 - c) Manter sob reserva assuntos classificados pelo Conselho ou pelo seu Presidente como "Reservado";
 - d) Observar os princípios fixados no presente Regimento.
3. O dever de comparência e de presença prevalece sobre os outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos e de provas académicas, constituindo, ainda, a participação nas reuniões e atividades do Conselho, causa justificativa da ausência ao serviço ou a atividades académicas.
4. As faltas às reuniões do Conselho devem ser justificadas perante o Presidente, até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.

Artigo 10º (Conflitos de interesses)

Qualquer membro do Conselho da Escola que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a alguma matéria em discussão, deve declará-lo até ao início da reunião em que tal assunto seja agendado, não estando presente no momento da sua discussão nem da votação.

Capítulo II (Funcionamento)

Artigo 11º (Modo de funcionamento)

1. O Conselho funciona em plenário, podendo também funcionar em comissões restritas ou eventuais sempre que o plenário assim o entenda.
2. As comissões são meramente auxiliares, funcionando sob a direção do Presidente do Conselho, ou de algum membro do Conselho em quem o Presidente delegar, dando conhecimento da sua atividade aos demais membros e não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.
3. Em todos os assuntos da sua competência, o Conselho pode solicitar pareceres a outras entidades internas ou externas à Universidade do Minho.
4. O Presidente do Instituto participa nas reuniões sem direito a voto.
5. Caso a ordem de trabalhos o justifique e dependendo das matérias a deliberar, o Conselho pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, outros membros do Instituto.

Artigo 12º (Reuniões)

O Conselho reúne ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 13º (Convocatórias e Ordem de Trabalhos)

1. As convocatórias das reuniões do Conselho devem ser enviadas, por meio informático, com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis, sendo a antecedência reduzida para dois dias úteis para as reuniões extraordinárias.
2. As convocatórias das reuniões extraordinárias devem ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião extraordinária.
3. As convocatórias obedecem aos seguintes requisitos:
 - a) Devem ser assinadas pelo Presidente;
 - b) Devem indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião;
 - c) Devem ser acompanhadas de toda a informação necessária à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.
4. Compete ao Presidente elaborar a ordem de trabalhos, podendo nela incluir os assuntos da competência do Conselho, que lhe sejam para esse efeito indicados, por escrito, por qualquer membro, desde que o pedido seja apresentado com uma antecedência não inferior a dez dias úteis, acompanhado da respetiva documentação, se necessária.
5. Antes do início da ordem de trabalhos agendada, poderá haver um período não superior a 30 minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na agenda, podendo ser, ainda aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou inclusão de novos assuntos, neste último caso, por deliberação tomada por maioria de dois terços dos presentes.

Artigo 14.º (Quórum)

1. O Conselho só pode reunir quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Quando não se verifique na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
3. Nos casos de segunda convocatória, o Conselho pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
4. Os membros impedidos não contam para efeitos de determinação do quórum de reunião e de votação.

Artigo 15º (Uso da palavra)

1. O uso da palavra é concedido para:
 - a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
 - b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
 - c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar o Presidente;
 - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contraprotostos, louvores e pontos de ordem;
 - f) Exercer o direito de defesa;
 - g) Produzir declarações de voto.
2. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos, limita-se à indicação sucinta do seu objeto.
3. O Presidente, sempre que o achar justificado, pode interromper o uso da palavra quando o bom andamento da ordem de trabalho estiver em causa.

Artigo 16º (Votações)

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. As votações são nominais, por braço no ar ou por escrutínio secreto.
3. Se a votação for nominal por braço no ar o Presidente é o último a votar e tem voto de qualidade.

- 4- A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando estejam em causa deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, bem como para efeitos da suspensão ou destituição do Presidente do Instituto.
5. Pode ainda ocorrer escrutínio secreto quando o Conselho assim o deliberar por proposta de qualquer membro aprovada por maioria qualificada.
6. Nos assuntos em que o Conselho funciona como uma instância consultiva é proibida a abstenção aos membros que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de intervir.
7. Os membros do Conselho têm direito a produzir, no final de cada votação nominal, uma declaração de voto escrita, esclarecendo o sentido da sua votação que fica registada em ata.

Artigo 17º (Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, salvo nos casos previstos no número dois do presente artigo.
2. Requerem, maioria qualificada de dois terços, as decisões do Conselho nos seguintes casos:
 - a) A suspensão ou destituição do Presidente;
 - b) A suspensão ou destituição de membros do Conselho;
 - c) O pronunciamento sobre a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas;
 - d) A revisão dos Estatutos do Instituto;
 - e) Alterações ao Regimento.
3. Se não se formar maioria absoluta prevista no número 1, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, sendo então suficiente a maioria relativa.
4. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 18º (Atas)

1. De cada reunião será lavrada uma ata, cuja minuta deve acompanhar a convocatória da reunião subsequente, para o efeito de nela ser apreciada e aprovada.
2. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta na mesma reunião.
3. Uma vez aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
4. A ata deve conter um resumo de tudo o que nele tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, nomeadamente:
 - a) A indicação do local e das horas de início, termo e eventuais interrupções;
 - b) A indicação dos membros presentes e não presentes;
 - c) Os assuntos apreciados, com a menção expressa da posição de qualquer membro que tal o solicite;
 - d) O teor das deliberações;
 - e) A forma e o resultado das votações;
 - f) Eventuais declarações de voto.

Artigo 19º (Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações)

1. Após as reuniões, o Presidente assegurará a divulgação de uma nota informativa, por meio informático acessível ao Instituto, na qual se indicam, de forma sucinta, o objeto da reunião e as suas deliberações.
2. As atas das reuniões do Conselho, após a sua aprovação, e demais documentos que a ela fiquem apensos, podem ser consultados por qualquer membro do Instituto na Intranet.

Capítulo III (Disposições finais e transitórias)

Artigo 20º (Interpretação e integração de lacunas)

1. Compete ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, sem prejuízo de recurso para o Conselho.
2. As deliberações do Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do Regimento são vinculativas, desde que subsequentemente aprovadas pelo plenário, por maioria dos seus membros.

Artigo 21º (Alterações)

1. O presente Regimento pode ser alterado, por maioria qualificada de dois terços, na sequência de iniciativa do Presidente ou de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho.
2. O Regimento deve-ser objeto de atualização sempre que seja necessário proceder à sua conformidade com os Estatutos do Instituto, da Universidade ou com a lei.

Artigo 22º (Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor após homologação do Reitor, mediante aprovação no Conselho, e posterior publicação nas páginas institucionais.

Artigo 23º (Publicação)

O Regimento e as deliberações do Conselho com eficácia externa serão difundidos na página própria que este possui no sítio do Instituto e publicadas, quando tal for legalmente exigido, no Diário da República.

Aprovado na reunião do Conselho do Instituto de 16 de outubro de 2019